

Ajornava  
21.4.2021

*Sandra Cavaca*  
Vogal do Conselho de Administração

*Domingos Pereira*  
Vogal do Conselho de Administração

## CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de  
Testes rápidos diversos e material de prevenção da infecção por VIH, hepatites virais e outras  
infeções sexualmente transmissíveis,  
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

**CP 2021/31**

## Índice

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>4</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	4
CLÁUSULA 2.ª ACORDO-QUADRO .....	4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	5
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>5</b>
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES .....	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS.....	7
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO-QUADRO .....</b>	<b>8</b>
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE .....	8
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO .....	9
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO .....	9
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	10
<b>SECÇÃO IV SANÇÕES.....</b>	<b>10</b>
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES .....	10
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO .</b>	<b>10</b>
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO .....	12
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	12
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	13
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	13
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª REVISÃO DE PREÇOS .....	14
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS .....	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	16
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES .....	17
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE .....	17
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	17
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA.....	17
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
<b>ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE.....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>22</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>22</b>
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO .....	22
CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS.....	22
CLÁUSULA 3.ª REQUISITOS GERAIS .....	22
CLÁUSULA 4.ª ROTULAGEM E INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO.....	22
CLÁUSULA 5.ª .....	22
SECÇÃO 1 – TESTES RÁPIDOS.....	22
CLÁUSULA 6.ª .....	22

LOTE 1 – TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS VIH 1 E 2 (INFEÇÃO VIH) - TESTE 3 <sup>a</sup> GERAÇÃO.....	22
CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> .....	23
LOTE 2 – TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS VIH 1 E 2 E AG P24 (INFEÇÃO VIH) - TESTE 4 <sup>a</sup> GERAÇÃO .....	23
CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> LOTE 3 – TESTE RÁPIDO - ANTIGÉNIO HBS (HEPATITE B) .....	23
CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> LOTE 4 – TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS VHC (HEPATITE C).....	24
CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> LOTE 5 – TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS T. PALLIDUM (SÍFILIS) .....	24
CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> LOTE 6 – TESTE RÁPIDO - HCG (GONADOTROPINA CORIÓNICA HUMANA) NA URINA (GRAVIDEZ) .....	24
CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> LOTE 7 – TESTE RÁPIDO - ALBUMINA (INCLUINDO MICROALBUMINA).....	25
CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> LOTE 8 – TESTE RÁPIDO - ÁLCOOL NO AR EXPIRADO.....	25
CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> LOTES 9 A 21 – TESTES RÁPIDOS DE DETEÇÃO DE DROGAS DE ABUSO NA URINA .....	25
CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> LOTES 22, 23 E 24 – TESTES RÁPIDOS MULTI-DROGAS DE ABUSO NA SALIVA.....	26
CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> LOTE 25 – TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES SEM DIETA.....	27
CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> LOTE 26 – TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE PARASITAS NAS FEZES POR CONCENTRAÇÃO ...	27
CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> LOTE 27 – TESTE RÁPIDO - MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS COMPLEX .....	27
CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> LOTE 32 – PESQUISA DE ROSA DE BENGALA.....	27
CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> LOTE 33 – CORANTES PARA COLORAÇÃO DE ESFREGAÇO SANGUÍNEO (KIT DE 3 X 100 ML).....	28
CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> LOTE 34 A 39 – LANCETAS.....	28
CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> LOTES 40 A 43 – PRESERVATIVOS FEMININOS.....	28
CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> LOTES 44 A 51 – PRESERVATIVOS MASCULINOS .....	28
CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> LOTE 52 – ÁCIDO CÍTRICO CARTEIRAS 100 MG.....	28
CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> LOTE 53 – GEL LUBRIFICANTE À BASE DE ÁGUA .....	28
CLÁUSULA 26. <sup>a</sup> LOTE 54 – TOALHETE DE ÁLCOOL ETÍLICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.....	29
CLÁUSULA 27. <sup>a</sup> LOTE 55 – SERINGA 3 PEÇAS TUBERCULINA COM AGULHA 26GX1/2" 1CC (0,45X12MM), SEM ESPAÇO MORTO .....	29

## CAPÍTULO I

### Secção I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo-quadro que permitirá a aquisição de **Testes rápidos diversos e material de prevenção da infecção por VIH, hepatites virais e outras infecções sexualmente transmissíveis**, e o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:

- a) Nos Acordos-quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.ª Acordo-quadro

1. O Acordo-quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo-quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos-quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O Acordo-quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. O prazo máximo de vigência do Acordo-quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.

3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo-quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo-quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.

5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

### **Secção II Obrigações das partes**

#### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo-quadro, salvo na situação indicada no n.º 4 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;

- iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo-quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo-quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

**Cláusula 5.<sup>a</sup> Obrigações das entidades adquirentes****1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:**



- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo-quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo-quadro;
- d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo-quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo-quadro, designadamente em caso de:
  - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.

- c) Promover a atualização do Acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo-quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo-quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo-quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligéncia de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
- 3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
- 4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Suspensão do Acordo-quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo-quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-quadro a um cocontratante.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-quadro.

4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-quadro.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos-quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo-quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
- e) Não atualização do Acordo-quadro nos termos do n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 21.<sup>a</sup>;
- f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.<sup>º</sup> 4 da cláusula 14.<sup>a</sup>;
- g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo-quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo-quadro;

- h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.

#### **Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo-quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Secção IV Sanções**

#### **Cláusula 13.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro**

#### **Cláusula 14.ª Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;

b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro;

c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;

d) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;

e) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo-quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.

5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo-quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo-quadro no qual seja cocontratante.

7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.

8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.

9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.

10. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo-quadro em cada nota de encomenda.

11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

#### **Cláusula 15.ª Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 14.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.

2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

#### **Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.

3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.

4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.

5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.

6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.

7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

**Cláusula 17.<sup>a</sup> Local e prazos de entrega**

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo-quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.
4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 8.<sup>a</sup>, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
7. Da situação referida no n.<sup>º</sup> 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

**Cláusula 18.<sup>a</sup> Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.<sup>º</sup> 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

**Cláusula 19.<sup>a</sup> Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos-quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos-quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.

4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> Revisão de Preços**

1. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo-quadro e em casos devidamente justificados.
2. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.<sup>º</sup> 3 da cláusula 21.<sup>a</sup>, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos-quadro.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos-quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.

2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através do email [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), para a SPMS, com vista à sua autorização.

3. Para efeitos do n.<sup>º</sup> 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
- b) Redução de Preços;
- c) Inserção de Descontos;
- d) Descontinuação de artigos;
- e) Substituição de artigos;
- f) Redimensionamento da embalagem;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
- h) Alteração de outros elementos.

4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:

- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.<sup>a</sup>, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;

- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
  - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

**Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

**Cláusula 23.<sup>a</sup> Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos-quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.<sup>º</sup> 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.<sup>º</sup> 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>.

**Cláusula 24.<sup>a</sup> Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

Nos termos do artigo 290.<sup>º</sup>-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

**CAPÍTULO III****Penalidades contratuais****Cláusula 25.<sup>a</sup> Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos-quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4<sup>a</sup>, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.<sup>a</sup> será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Resolução de litígios**

##### **Cláusula 27.<sup>a</sup> Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

##### **Cláusula 28.<sup>a</sup> Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo-quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo-quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

##### **Cláusula 29.<sup>a</sup> Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.<sup>º</sup> do CCP.

##### **Cláusula 30.<sup>a</sup> Divulgação eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo-quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.<sup>º</sup> 1.

**Cláusula 31.<sup>a</sup> Legislação aplicável**

O Acordo-quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



## ANEXO I

## Lotes e preços base

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
<b>SECÇÃO 1 – TESTES RÁPIDOS</b>				
1	T1626	TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS VIH 1 e 2 (INFEÇÃO VIH) - TESTE 3 <sup>a</sup> GERAÇÃO	Teste	3,600000
2	T1627	TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS VIH 1 e 2 e AG P24 (INFEÇÃO VIH) - TESTE 4 <sup>a</sup> GERAÇÃO	Teste	4,580000
3	T1628	TESTE RÁPIDO - ANTIGÉNIO HBS (HEPATITE B)	Teste	2,580000
4	T1629	TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS VHC (HEPATITE C)	Teste	3,000000
5	T1630	TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS T. PALLIDUM (SÍFILIS)	Teste	0,946000
6	T1270	TESTE RÁPIDO - HCG (GONADOTROPINA CORIÓNICA HUMANA) NA URINA (GRAVIDEZ)	Teste	0,226600
7	T1271	TESTE RÁPIDO - ALBUMINA (INCLUINDO MICROALBUMINA)	Teste	0,900000
8	T1273	TESTE RÁPIDO - ÁLCOOL NO AR EXPIRADO	Teste	1,411000
9	T1274	TESTE RÁPIDO - ANFETAMINAS NA URINA (300 NG/ML)	Teste	0,400000
10	T1275	TESTE RÁPIDO - ANFETAMINAS NA URINA (1000 NG/ML)	Teste	0,165200
11	T1276	TESTE RÁPIDO - BENZODIAZEPINAS NA URINA	Teste	0,165200
12	T1277	TESTE RÁPIDO - BUPRENORFINA NA URINA	Teste	0,165200
13	T1278	TESTE RÁPIDO - CANABINÓIDES NA URINA (25 NG/ML)	Teste	0,400000
14	T1279	TESTE RÁPIDO - CANABINÓIDES NA URINA (50 NG/ML)	Teste	0,165200
15	T1280	TESTE RÁPIDO - MDMA (ECSTASY) NA URINA	Teste	0,165200
16	T1281	TESTE RÁPIDO - METANFETAMINAS NA URINA	Teste	0,300000
17	T1282	TESTE RÁPIDO - METADONA NA URINA	Teste	0,165200
18	T1283	TESTE RÁPIDO - MORFINA/OPIÁCEOS NA URINA (100 NG/ML)	Teste	0,400000
19	T1284	TESTE RÁPIDO - MORFINA/OPIÁCEOS NA URINA (300 NG/ML)	Teste	0,165200
20	T1285	TESTE RÁPIDO - COCAÍNA + METABOLITOS DA COCAÍNA NA URINA (100 NG/ML)	Teste	0,850000
21	T1286	TESTE RÁPIDO - COCAÍNA + METABOLITOS DA COCAÍNA NA URINA (300 NG/ML)	Teste	0,850000
22	T1287	TESTE RÁPIDO MULTI-DROGAS DE ABUSO NA SALIVA 1 (MOR/OPI, COC, CAN)	Teste	4,090000



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
23	T1288	TESTE RÁPIDO MULTI-DROGAS DE ABUSO NA SALIVA 2 (ANF, COC, BDZ, METF, MOR/OPI, META)	Teste	8,200000
24	T1289	TESTE RÁPIDO MULTI-DROGAS DE ABUSO NA SALIVA 3 (ANF, COC, METF, MOR/OPI, META, CAN)	Teste	9,980000
25	T1290	TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES SEM DIETA	Teste	0,700000
26	T1291	TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE PARASITAS NAS FEZES POR CONCENTRAÇÃO	Teste	1,600000
27	T1292	TESTE RÁPIDO - MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS COMPLEX	Teste	3,500000
28	T1588	TESTES RÁPIDO DA UREASE SECO	Teste	4,000000
29	T1589	TESTE RÁPIDO DA CONDIÇÃO CELÍACA	Teste	15,000000
30	T1590	TESTE RÁPIDO DA CONDIÇÃO COLORRETAL	Teste	6,000000
31	T1591	TESTE RÁPIDO DA LACTOSE	Teste	19,000000
32	P1260	PESQUISA DE ROSA DE BENGALA	Teste	0,284000
33	C1687	CORANTES PARA COLORAÇÃO DE ESFREGAÇO SANGUÍNEO (KIT DE 3 X 100 ML)	Kit	0,164000
34	L666	LANCETAS - 21G	Lanceta	0,050000
35	L667	LANCETAS - 22G	Lanceta	0,040400
36	L668	LANCETAS - 23G	Lanceta	0,057000
37	L669	LANCETAS - 24G	Lanceta	0,050000
38	L1007	LANCETAS - 25G	Lanceta	0,060000
39	L1008	LANCETAS - 28G	Lanceta	0,050000
<b>SECÇÃO 2 – MATERIAL DE PREVENÇÃO VIH, HEPATITES VIRais E OUTRAS INFECções SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS</b>				
40	P1321	PRESERVATIVO FEMININO, EM LÁTEX, COM ESPONJA	Preservativo	0,820000
41	P1322	PRESERVATIVO FEMININO, EM LÁTEX, SEM ESPONJA	Preservativo	0,820000
42	P1518	PRESERVATIVO FEMININO, ISENTO DE LÁTEX, COM ESPONJA	Preservativo	1,230000
43	P1519	PRESERVATIVO FEMININO, ISENTO DE LÁTEX, SEM ESPONJA	Preservativo	1,230000
44	P1520	PRESERVATIVO MASCULINO, EM LÁTEX, TAMANHO PADRÃO	Preservativo	0,038000
45	P1521	PRESERVATIVO MASCULINO, EM LÁTEX, TAMANHO XL	Preservativo	0,038000
46	P1522	PRESERVATIVO MASCULINO, ISENTO DE LÁTEX, TAMANHO PADRÃO	Preservativo	0,057000

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRÍÇÃO DO ARTIGO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO BASE UNITÁRIO (€)
47	P1523	PRESERVATIVO MASCULINO, ISENTO DE LÁTEX, TAMANHO XL	Preservativo	0,057000
48	P1524	PRESERVATIVO MASCULINO EXTRA FORTE, EM LÁTEX, TAMANHO PADRÃO	Preservativo	0,052500
49	P1525	PRESERVATIVO MASCULINO EXTRA FORTE, EM LÁTEX, TAMANHO XL	Preservativo	0,052500
50	P1526	PRESERVATIVO MASCULINO EXTRA FORTE, ISENTO DE LÁTEX, TAMANHO PADRÃO	Preservativo	0,078800
51	P1527	PRESERVATIVO MASCULINO EXTRA FORTE, ISENTO DE LÁTEX, TAMANHO XL	Preservativo	0,078800
52	A1122	ÁCIDO CÍTRICO CARTEIRAS 100 MG	Carteira	0,048000
53	G196	GEL LUBRIFICANTE À BASE DE ÁGUA	Embalagem de gel	0,090000
<b>54</b>	<b>T1625</b>	<b>TOALHETE DE ÁLCOOL ETÍLICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL</b>	<b>Toalhete</b>	<b>0,065000</b>
55	S1651	SERINGA 3 PEÇAS TUBERCULINA COM AGULHA 26GX1/2" 1CC (0,45X12MM), SEM ESPAÇO MORTO	Seringa	0,074000

**ANEXO II****Especificações Técnicas****CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.ª Âmbito**

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

**Cláusula 2.ª Amostras**

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues até três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.
3. Os concorrentes deverão proceder à recolha das amostras se, após a análise das mesmas, o júri notificar os concorrentes para tal.

**Cláusula 3.ª Requisitos Gerais**

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que:
  - a) Cumpram o exigido na descrição de cada lote;
  - b) Preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

**Cláusula 4.ª Rotulagem e instruções de utilização**

Os produtos devem ser disponibilizados com a rotulagem e instruções de utilização redigidos em língua portuguesa, de acordo com a legislação em vigor.

**Cláusula 5.ª****Secção 1 – Testes rápidos**

Nesta secção, só serão admitidos os testes rápidos que permitam a leitura de resultado sem recurso a qualquer tipo de equipamento.

**Cláusula 6.ª****Lote 1 – TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS VIH 1 e 2 (INFEÇÃO VIH) - TESTE 3<sup>a</sup> GERAÇÃO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Testes imunocromatográficos que permitam a deteção de anticorpos antiVIH1 e antiVIH2 em sangue total, soro e plasma;
- b) Realização do teste e leitura do resultado sem ser necessário qualquer equipamento;



- c) Apresentação em *kit*, contendo todos os componentes necessários à boa execução do teste;
- d) Prazo de validade mínimo do *kit* de 12 meses, contados da data de cada entrega;
- e) Armazenamento entre 2 e 30 °C;
- f) Valores de sensibilidade e especificidade, de acordo com o exigido para a marcação CE (superior ou igual a 99%);
- g) Presença de banda correspondente a controlo de reação;
- h) Tempo máximo para obtenção de resultado igual a 30 minutos;
- i) Estabilidade mínima do resultado, após conclusão do teste, igual a 20 minutos.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Lote 2 – TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS VIH 1 e 2 e AG P24 (INFEÇÃO VIH) - TESTE 4<sup>a</sup> GERAÇÃO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Testes imunocromatográficos que permitam a deteção de anticorpos antiVIH1, antiVIH2 e AgP24 em sangue total, soro e plasma;
- b) Realização do teste e leitura do resultado sem ser necessário qualquer equipamento;
- c) Apresentação em *kit*, contendo todos os componentes necessários à boa execução do teste;
- d) Prazo de validade mínimo do *kit* de 12 meses, contados da data de cada entrega;
- e) Armazenamento entre 2 e 30 °C;
- f) Valores de sensibilidade e especificidade de acordo com o exigido para a marcação CE (superior ou igual a 99%);
- g) Presença de banda correspondente a controlo de reação;
- h) Tempo máximo para obtenção de resultado igual a 30 minutos;
- i) Estabilidade mínima do resultado, após conclusão do teste, igual a 20 minutos.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Lote 3 – TESTE RÁPIDO - ANTIGÉNIO HBs (HEPATITE B)**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Testes imunocromatográficos que permitam a deteção do antigénio de superfície do vírus da hepatite B (AgHBs/ HBsAg) em sangue total, soro e plasma;
- b) Realização do teste e leitura do resultado sem ser necessário qualquer equipamento;
- c) Apresentação em *kit*, contendo todos os componentes necessários à boa execução do teste;
- d) Prazo de validade mínimo do *kit* de 12 meses, contados da data de cada entrega;
- e) Armazenamento entre 2 e 30 °C;
- f) Valores de sensibilidade e especificidade de acordo com o exigido para a marcação CE (superior ou igual a 99%);
- g) Presença de banda correspondente a controlo de reação;
- h) Tempo máximo para obtenção do resultado igual a 30 minutos;
- i) Estabilidade mínima do resultado após conclusão do teste igual a 20 minutos.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Lote 4 – TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS VHC (HEPATITE C)**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Testes imunocromatográficos que permitam a deteção de anticorpos totais anti vírus da hepatite C (AcVHC/ anti-VHC) em sangue total, soro e plasma;
- b) Realização do teste e leitura do resultado sem ser necessário qualquer equipamento;
- c) Apresentação em *kit*, contendo todos os componentes necessários à boa execução do teste;
- d) Prazo de validade mínimo do *kit* de 12 meses, contados da data de cada entrega;
- e) Armazenamento entre 2 e 30 °C;
- f) Valores de sensibilidade e especificidade de acordo com o exigido para a marcação CE (superior ou igual a 99%);
- g) Presença de banda correspondente a controlo de reação;
- h) Tempo máximo para obtenção do resultado igual a 20 minutos;
- i) Estabilidade mínima do resultado, após conclusão do teste, igual a 20 minutos.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Lote 5 – TESTE RÁPIDO - ANTICORPOS T. PALLIDUM (SÍFILIS)**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:  
este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Testes imunocromatográficos que permitam a deteção de anticorpos totais anti *Treponema pallidum*, agente da sífilis, em sangue total, soro e plasma;
- b) Realização do teste e leitura do resultado sem ser necessário qualquer equipamento;
- c) Apresentação em *kit*, contendo todos os componentes necessários à boa execução do teste;
- d) Prazo de validade mínimo do *kit* de 12 meses, contados da data de cada entrega;
- e) Armazenamento entre 2 e 30 °C;
- f) Valores de sensibilidade e especificidade superiores ou iguais a 98%;
- g) Presença de banda correspondente a controlo de reação;
- h) Tempo máximo para a obtenção do resultado igual a 20 minutos;
- i) Estabilidade mínima do resultado, após conclusão do teste, igual a 20 minutos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Lote 6 – TESTE RÁPIDO - HCG (GONADOTROPINA CORIÓNICA HUMANA) NA URINA (GRAVIDEZ)**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Testes imunocromatográficos, em formato cassete, que permitam a deteção em urina humana;
- b) Sejam de uso imediato, de manipulação simples e rápida e de leitura visual qualitativa, sem necessitarem de recurso a qualquer tipo de equipamento;
- c) Tenham apresentação individual (embalagem/invólucros individuais), com pipeta incluída em cada teste;

- d) O seu armazenamento seja à temperatura ambiente;
- e) Tempo máximo para a obtenção do resultado igual a 5 minutos;
- f) Estabilidade mínima do resultado, após conclusão do teste, igual a 5 minutos;
- g) Presença de banda correspondente a controlo de reação;
- h) Tenham um limite de deteção entre 10 e 15 mUI/mL;
- i) Apresentem especificidade e sensibilidade igual ou superior a 95%.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Lote 7 – TESTE RÁPIDO - ALBUMINA (INCLUINDO MICROALBUMINA)**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Tenham apresentação em tira;
- b) O seu armazenamento seja à temperatura ambiente;
- c) Permitam a deteção em urina ocasional;
- d) Permitam uma leitura visual semi-quantitativa e apresentem os resultados em miligramas de albumina e gramas de creatinina;
- e) Tempo máximo para a obtenção do resultado igual a 5 minutos;
- f) Estabilidade mínima do resultado, após conclusão do teste, igual a 5 minutos.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Lote 8 – TESTE RÁPIDO - ÁLCOOL NO AR EXPIRADO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Permitam uma leitura qualitativa, detetando a concentração de álcool (etanol) na respiração;
- b) Apresentem um limite de deteção de 0,5%;
- c) Tempo máximo para a obtenção do resultado igual a 60 segundos;
- d) Estabilidade mínima do resultado, após conclusão do teste, igual a 2 minutos;
- e) Tenham apresentação individual (embalagem/invólucros individuais);
- f) Permitam a opção de utilização com e sem balão, devendo este estar incluído no teste;
- g) O seu armazenamento seja à temperatura ambiente;
- h) Não necessitem de recurso a qualquer tipo de equipamento.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Lotes 9 a 21 – Testes rápidos de deteção de drogas de abuso na urina**

Para estes lotes, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Testes imunocromatográficos de um só passo, em formato cassete, que permitam a deteção em urina humana;
- b) Permitam uma leitura visual qualitativa, sem recurso a qualquer tipo de equipamento;
- c) Tenham apresentação individual (embalagem/invólucros individuais), com pipeta incluída em cada teste;
- d) O seu armazenamento seja à temperatura ambiente;
- e) Tempo máximo para a obtenção do resultado igual a 5 minutos;

- f) Apresentem especificidade e sensibilidade igual ou superior a 95%;  
g) Respeitem os seguintes limites de deteção:

Lote	Código	Descrição	Limite de deteção
9	T1274	TESTE RÁPIDO - ANFETAMINAS NA URINA (300 NG/ML)	300 ng/mL
10	T1275	TESTE RÁPIDO - ANFETAMINAS NA URINA (1000 NG/ML)	1000 ng/mL
11	T1276	TESTE RÁPIDO - BENZODIAZEPINAS NA URINA	300 ng/mL
12	T1277	TESTE RÁPIDO - BUPRENORFINA NA URINA	10 ng/mL
13	T1278	TESTE RÁPIDO - CANABINÓIDES NA URINA (25 NG/ML)	25 ng/mL
14	T1279	TESTE RÁPIDO - CANABINÓIDES NA URINA (50 NG/ML)	50 ng/mL
15	T1280	TESTE RÁPIDO - MDMA (ECSTASY) NA URINA	500 ng/ml
16	T1281	TESTE RÁPIDO - METANFETAMINAS NA URINA	300 ng/mL
17	T1282	TESTE RÁPIDO - METADONA NA URINA	300 ng/mL
18	T1283	TESTE RÁPIDO - MORFINA/OPIÁCEOS NA URINA (100 NG/ML)	100 ng/mL
19	T1284	TESTE RÁPIDO - MORFINA/OPIÁCEOS NA URINA (300 NG/ML)	300 ng/mL
20	T1285	TESTE RÁPIDO - COCAÍNA + METABOLITOS DA COCAÍNA NA URINA (100 NG/ML)	100 ng/mL
21	T1286	TESTE RÁPIDO - COCAÍNA + METABOLITOS DA COCAÍNA NA URINA (300 NG/ML)	300 ng/mL

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Lotes 22, 23 e 24 – Testes rápidos multi-drogas de abuso na saliva**

Para estes lotes, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Sejam de leitura visual;
- b) Tempo máximo para a obtenção do resultado igual a 10 minutos;
- c) O seu armazenamento seja à temperatura ambiente;
- d) Estabilidade mínima do resultado, após conclusão do teste, igual a 10 minutos;
- e) Respeitem os seguintes limites de deteção:

Lote	Código	Descrição	Droga	Limite de deteção
22	T1287	TESTE RÁPIDO MULTI-DROGAS DE ABUSO NA SALIVA 1 (MOR/OPI, COC, CAN)	Morfina/Opiáceos	40 ng/ml
			Cocaína	20 ng/ml
			Canabinóides	12 ng/ml
23	T1288	TESTE RÁPIDO MULTI-DROGAS DE ABUSO NA SALIVA 2 (ANF, COC, BDZ, METF, MOR/OPI, META)	Anfetaminas	50 ng/ml
			Cocaína	20 ng/ml
			Benzodiazepinas	30 ng/ml
			Metanfetaminas	50 ng/ml

Lote	Código	Descrição	Droga	Limite de deteção
			Morfina/Opiáceos	40 ng/ml
			Metadona	30 ng/ml
24	T1289	TESTE RÁPIDO MULTI-DROGAS DE ABUSO NA SALIVA 3 (ANF, COC, METF, MOR/OPI, META, CAN)	Anfetaminas	50 ng/ml
			Cocaína	20 ng/ml
			Metanfetaminas	50 ng/ml
			Morfina/opiáceos	40 ng/ml
			Metadona	30 ng/ml
			Canabinóides	12 ng/ml

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Lote 25 – TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES SEM DIETA**

1. Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:
  - a) Limites de deteção entre 10 e 200 ng/ml;
  - b) Tempo máximo para a obtenção do resultado igual a 10 minutos;
  - c) Leitura visual;
  - d) Tempos de estabilidade do resultado que variem entre 10 e 30 minutos.
2. Nos procedimentos de aquisição lançados ao abrigo do acordo quadro, as instituições de saúde poderão definir o limite de deteção, o tempo de apresentação do resultado e o tempo de estabilidade do resultado como requisitos para os bens que pretendem adquirir.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Lote 26 – TESTE RÁPIDO - PESQUISA DE PARASITAS NAS FEZES POR CONCENTRAÇÃO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que, para efeitos da execução do teste, requeiram apenas material e equipamento de uso comum em laboratório, como, por exemplo, vórtex, centrífuga e material de microscopia ótica.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Lote 27 – TESTE RÁPIDO - MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS COMPLEX**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Testes imunocromatográficos, em formato cassete, que permitam a deteção do antígeno MPB64 ou MPT64, produzidos pelo *M. tuberculosis complex*;
- b) Permitam a utilização de suspensão de bactérias de culturas em meio líquido e meio sólido;
- c) Permitam a leitura de resultado sem recurso a equipamento.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Lote 32 – PESQUISA DE ROSA DE BENGALA**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Não necessitem de qualquer tipo de equipamento;

- b) Se destinem ao *screening* da Brucelose com o antígeno corado rosa de bengala.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Lote 33 – CORANTES PARA COLORAÇÃO DE ESFREGAÇO SANGUÍNEO (KIT DE 3 X 100 ML)**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Não necessitem de qualquer tipo de equipamento;
- b) Permitam a coloração universal de forma rápida, em cerca de 2 (dois) minutos;
- c) Apresentem estabilidade de pelo menos 1 (um) mês.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Lote 34 a 39 – Lancetas**

Para estes lotes, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Profundidade de perfuração até 2,0 mm;
- b) Adequadas para utilização em adultos (pele mais resistente);
- c) Segurança de utilização para os profissionais e doentes;
- d) Retrácteis, não permitindo qualquer contacto com o profissional que executa o procedimento;
- e) Automáticas e de uso único;
- f) Prazo de validade mínimo de 24 meses, contados da data de cada entrega.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Lotes 40 a 43 – Preservativos femininos**

Para estes lotes, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lubrificação à base de água;
- b) Embalagem individual;
- c) Prazo de validade mínimo de 24 meses, contados da data de cada entrega.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Lotes 44 a 51 – Preservativos masculinos**

Para estes lotes, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Lubrificação à base de água;
- b) Prazo de validade mínimo de 24 meses, contados da data de cada entrega.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Lote 52 – ÁCIDO CÍTRICO CARTEIRAS 100 MG**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Não são dispositivos médicos e destinam-se à dissolução da heroína;
- b) Uso único;
- c) Esterilidade;
- d) Embalagem à prova de água;
- e) As instruções de utilização, rótulo e outros documentos técnicos podem ser apresentados em língua inglesa.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Lote 53 – GEL LUBRIFICANTE À BASE DE ÁGUA**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

Página 28 de 29

- a) Embalagem individual de 4 mL, opaca/resistente à luz solar;
- b) Prazo de validade mínimo de 24 meses, contados da data de entrega.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**Lote 54 – TOALHETE DE ÁLCOOL ETÍLICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Concentração de álcool etílico entre 68 e 72%;
- b) pH entre 7,0 e 9,0 (20,2 °C);
- c) Em embalagem individual;
- d) Dimensão do toalhete de 20 x 11 cm +/- 10%;
- e) Dimensão da embalagem de 6 x 8 cm +/- 2%;
- f) Papel não reciclado.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>**

**Lote 55 – SERINGA 3 PEÇAS TUBERCULINA COM AGULHA 26GX1/2" 1CC (0,45X12MM), SEM  
ESPAÇO MORTO**

Para este lote, só serão admitidos os produtos que apresentem as seguintes características técnicas:

- a) Seringa de insulina de uso único;
- b) Composta por cilindro, êmbolo, travão e pistão;
- c) Isenta de látex e PVC, lubrificada;
- d) Encaixe concêntrico com conexão luer slip;
- e) Sem espaço morto;
- f) Agulha desacoplada, ou não fixa.